



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

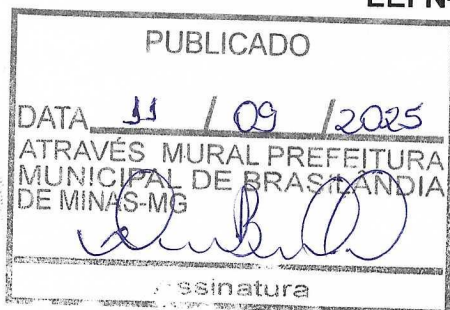
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 12/09/2025
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

LEI Nº 826, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Assinatura



Dispõe sobre as condições mínimas para o transporte de doadores de sangue no Município de Brasilândia de Minas – MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município, ao realizar o transporte de pessoas para a doação de sangue, deverá disponibilizar veículo com boas condições de limpeza, conforto, e em perfeito estado de mecânica.

Art. 2º Considerando que a doação de sangue é um ato de cidadania e solidariedade, com importância vital para a saúde pública e a sociedade em geral, e que beneficia diretamente o Município de Brasilândia de Minas – MG, bem como, a seus munícipes, fica obrigado o Poder Executivo Municipal, a fornecer alimentação e água, aos doadores, desde o momento da saída da viagem para a doação, até a chegada.

Art. 3º Fica obrigado, durante todo o trajeto, a presença de um ou mais, profissional(is) da saúde, apto(s) a prestar(em) primeiros socorros, caso algum doador necessite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasilândia de Minas - MG, 11 de setembro de 2025

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito